

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº001/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, n° 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n°6043088803, inscrito no CPF sob n°464.243.000-82.

E O CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 91.589.507/0006-92, com sede na Avenida Vicente Pietro, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Picada Café/RS, tendo como representante legal, por procuração, CATIA CATIANE SCHVANTES, inscrita no CPF sob nº 025.578.990-46, com endereço profissional na Avenida Vicente Pietro, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Picada Café/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 065/2021, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no Anexo II Planilha Descritiva, para o primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022.
- **1.2**. A periodicidade e entregas dos itens junto às escolas municipais são de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando os pedidos encaminhados pela *SMECD*, devendo este ter ciência desta obrigação quando decidir aceitar as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1.** <u>A CONTRATADA compromete-se a realizar a entrega do objeto licitado</u>, o qual deverá ser entregue pelo mesmo, diretamente nas escolas indicadas em cada pedido, obedecendo às quantidades, datas e horários estipulados no mesmo.
- **2.1.1.** A alteração da data de entrega ocorrerá somente ao exclusivo critério da Administração, devendo a CONTRATADA ter, desde já ciência desta responsabilidade, não havendo possibilidade de reclamações posteriores sobre a periodicidade das entregas junto às escolas.



Estado do Rio Grande do Sul

- **2.2.** Além da entrega na escola indicada, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os produtos em local indicado pelas merendeiras, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **2.3.** O CONTRATADO deverá entregar alimentos de boa qualidade, em embalagens íntegras e próprias para alimentos conforme as normas de entrega especificadas no *anexo I*, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos alimentos inadequados.
- **2.4.** Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo às quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 2.5. OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO, juntamente com um comprovante de entrega sempre que houver.
- **2.6.** O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.
- 2.7. Os dias estimados para entrega do objeto são os citados abaixo, conforme os respectivos lotes, lembrando que os mesmos poderão sofrer mudanças de acordo com os critérios da Administração:
 - LOTE 1 Todas as segundas-feiras nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
 - LOTE 2 Todas as segundas-feiras nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil
 - LOTE 3 Todas as segundas-feiras nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
 - LOTE 4 Diariamente nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
 - **LOTE 5** Todas as **segundas-feiras** nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil.
 - LOTE 6 Sempre que houver a necessidade de alimentação especial.
- **2.8.** EM CASO DE PEDIDOS EXTRAS OU PEDIDOS EMERGENCIAIS O MESMO SERÁ FEITO PELA NUTRICIONISTA DA SMECD DIRETAMENTE AO FORNECEDOR QUE DEVERÁ ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO DA MESMA. PARA ESTES EVENTUAIS ACONTECIMENTOS SERÁ PAGA UMA TAXA DE FRETE DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS). **2.8.1** Esta taxa deverá ser mencionada no campo *"frete"* na nota fiscal **2.9** O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

AS DATAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS DEVERÃO SER RESPEITADAS CONFORME PEDIDOS.

NÃO SERÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES NO QUE TANGE A PERIODICIDADE DAS ENTREGAS, QUE SEGUEM RIGOROSAMENTE CALENDÁRIO DE NECESSIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme planilha de valores unitários anexas a este contrato:
- a) **pelo LOTE 01** o valor global **de R\$21.399,45** (vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos);
- b) **pelo LOTE 03** o valor global de **R\$65.420,00** (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais) e
- c) pelo LOTE 05 o valor global de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- Parágrafo único O valor total do contrato, considerando os valores unitários supramencionados, será de R\$96.819,45 (noventa e seis mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).
- **3.2.** Os pagamentos poderão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das Notas Fiscais e sua consequente aceitação de acordo com cada pedido, assinadas pelo responsável pelo recebimento, bem como, pelo responsável da SMECD.
- **3.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.4.** O pagamento será efetuado nas modalidades "depósito em conta bancária da empresa", ou "pagamento de boleto", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- **3.5.** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.
- **3.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- **3.6.1.** Visto a imprevisibilidade da COVID-19 e dos cardápios escolares, poderão não ser consumidas todas as quantidades, sendo suprimido o restante ao término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

- **4.1** Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022**.
- **4.1.1** A data estimada para o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022 é **29/07/2022**, esta data poderá sofrer alterações em havendo alterações no calendário letivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1 -** São obrigações da CONTRATADA:
 - I Entregar os produtos de acordo com as especificações deste contrato;
 - **II** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
 - III Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- **IV** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como arcar com custo de frete e demais despesas que se fizerem necessárias;
- V Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

<u>CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO</u>

- **6.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.2 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.3** Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo n°06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser reduzidos, suspensos e/ou cancelados conforme necessidade e no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
 - **a**) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
 - **b**) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- **§1º** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos



Estado do Rio Grande do Sul

definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **7.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.
- V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- **7.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- **7.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

- **7.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- **7.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.
- **7.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a Nutricionista do Município.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto da presente licitação será recebido:
 - **I PROVISORIAMENTE** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - **II DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- **9.2** Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- **9.3** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.
- **9.3.1** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **9.3.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL



Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

César Alberto Karling

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de janeiro de 2022.

Michele Welter

LUIZ JOSÉ SPANIOL LTDA P/Contratante	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS P/Contratada
FISCAL DO CONTRATO	
MARLI ELAINE SCHMITT Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
<u>TESTEMUNHAS</u>	